



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.948, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1992

(Veda a instalação de depósitos e estabelecimentos para o comércio de explosivos, combustíveis líquidos, gás e inflamáveis em geral e de outras providências).

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA

E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - É vedada a concessão de "Alvará de Funcionamento", as atividades de comércio e instalação de Depósitos de materiais explosivos, de combustíveis líquidos, gás e inflamáveis em geral, num raio de 500 metros dos seguintes locais: instituições de Ensino, Hospitais, Creches, Asilos, Igrejas, Cadeia Públicas, Delegacias e Postos de Polícia, Quartéis e Órgãos Públicos.

ARTIGO 2º - O disposto neste Artigo, não se aplica aos estabelecimentos congêneres já instalados, e os localizados na Zona Rural.

ARTIGO 3º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 dias, a contar da data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

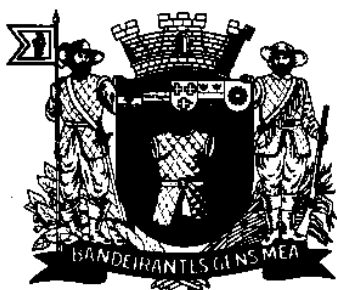
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 11 de novembro de 1992, 432ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

DR. NOBOLDO MORE

Vice-Prefeito, no exercício
do Cargo de Prefeito Municipal

DINCEU DO VALLE

Respondendo pela Secretaria
de Governo



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

:

LEI Nº 3.948/92 - FLS. 02

:

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 11 de novembro de 1992.